



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de execução

Acordo de Cooperação Técnica n.º 009/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS) E A CASA DO CANDANGO.

PROCESSO: 00400-00021882/2022-85

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por sua competência originária para assinar acordos estabelecido pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, portador da OAB nº 45203 SSP/DF, e CPF 015.411.433-29, nomeado pelo Decreto de 01 de Abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28-A de 01 de Abril de 2022, e a CASA DO CANDANGO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.077.552/0001-06, com sede na SGAS Quadra 603 Conjunto "A" s/nº, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.200-630, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu Presidente, **WILIAN RAIMUNDO FERREIRA EGIDO**, portador do RG nº 489.956 SSP/DF e CPF nº 363.792.048-49, residente á SHIS QI 21 Conjunto 06 casa 23 - Lago Sul, Brasília-DF; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o processo nº 00400-00021882/2022-85, sujeitando-se, no que couber as disposições da Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e Decreto 37.843/2016 de 13 de dezembro de 2016, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a execução de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a ser realizada por adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, na faixa etária entre 12 (doze) a 19 (dezenove) anos por período de até 06 (seis) meses e jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, conforme diretrizes constantes no Plano de Trabalho (84854140) em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Após a finalização desse Ajuste, caso as partes tenham interesse na continuidade do certame, as mesmas deverão firmar um novo Instrumento.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - Seleção, orientação, encaminhamento de adolescentes sentenciados ao cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), da execução e encaminhamento das atividades de PSC:

Atribuições da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.2.1 - Realizar a triagem e a seleção dos adolescentes que aguardam para cumprir a medida socioeducativa;

5.2.2 - Informar aos adolescentes e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas de medida socioeducativa;

5.2.3 - Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais do adolescente, especificando o período da Prestação de Serviços à Comunidade;

5.2.4 - Encaminhar os adolescentes à entidade conveniada;

5.2.5 - Participar de acolhimento presencial com os adolescentes acompanhados dos familiares ou responsáveis, na entidade conveniada.

5.2.6 - Capacitar e orientar coordenadores e técnicos quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

5.2.7 - Acompanhar os procedimentos previstos para o efetivo cumprimento da medida imposta, tais como, a realização de visitas institucionais periódicas e contatos telefônicos;

5.2.8 - Após a devida análise dos pontos avaliados pelo convênio, o técnico de referência do socioeducando elaborará o Relatório Avaliativo com o parecer favorável a liberação da Medida Socioeducativa ou descumprimento, caso necessário.

5.3 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (84854140), observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.3.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

5.3.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.3.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e

financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.3.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.3.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento;

5.4 - Execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e encaminhamento das atividades de PSC:

5.4.1 - Indicar em quais locais o socioeducando cumprirá os serviços comunitários;

5.4.2 - Fornecer instalações físicas, assim como recursos humanos e materiais para o cumprimento da medida socioeducativa;

5.4.3 - Orientar os adolescentes segundo a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e outras normativas concernentes ao acompanhamento socioeducativo;

5.4.4 - Registrar a frequência do socioeducando e ao final, encaminhá-la à Gerência de Atendimento de Meio Aberto do Plano Piloto;

5.4.5 - Elaborar Relatório Avaliativo ressaltando os critérios de dedicação, interesse, assiduidade, cooperação, iniciativa, aceitação de normas, disciplina, pontualidade, participação e compromisso nas atividades realizadas na Casa do Candango. Esse Relatório deverá ser endereçado à Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto;

5.4.6 - Informar à Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto a ausência injustificada a partir de 02 (dois) dias consecutivos do socioeducando (a).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

6.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

6.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

6.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a adaptação;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

6.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

8.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

8.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

8.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

8.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho (84854140), com este instrumento,

com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

10.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, de de 2022.

Pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do GDF

Pela Organização da Sociedade Civil:

WILIAN RAIMUNDO FERREIRA EGIDO

Presidente

(Anexo I - Plano de Trabalho - 84854140)



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 25/08/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilian Raimundo Ferreira Egido, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94219688** código CRC= **9C019400**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
3213-0749

00400-00021882/2022-85

Doc. SEI/GDF 94219688